

Nº 637

Prot. n. 11.001 fls. 45

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Anno: 1922

20.
6.

Data 27 de Março de 1922

"Maraquã"

Interessado Augusto Fernandes

Assumpto Pede restituição de quantia
que se pendem do posto de fundal
do de Santos

1922

Libras 25

Amador Duarte Jo. Mac

A Hospedaria
51/3/22

A. P. L. S. n. 7-024

Fazenda Botuca 2ª de ^{Fixo} Aruco del 1922
Município de Itaquara:

Exm. Sr.º Gov. Secretario de Estado
dos Negocios da Agricultura, Commercio
e Obras Publicas
do Estado de São Paulo

A

Augusto Fernandes, imigrante chegado
ao porto de Santos no dia 25 de Junho de
1920, pelo vapor *Manizera*, procedente
do *Paraná*, actuando-se localizado com
sua familia (compuesta de sua mulher
Georgina, de 19 annos, sua filha Maria
de 7 mezes, sua sogra Claudina de 59 annos
e seu filho Jorge de 15 annos) na fazenda
do Sr. Antonio Joaquim de Aguiar neste
município de Itaquara, conforme prova
com os documentos juntos, e tendo pago
sua passagem d'aquelle porto de
Santos, vem respeitavelmente pelo presente
requerer, de V. Excia, de accordo
com a lei, autorizar a restituicao, ao
supplicante da importância de \$ 48 Esc: 44/64
despendida com o seu transporte conforme
os recibos juntos ao presente



Itaquara, Março de 1922.
Augusto Fernandes
Francisco de Aguiar



637) 11. Res. p. 41-

Reconheço a
Itaquara,

Reconheço a firma neto

Araraquara, 29 de Março de 1922

Em fé J. A. M. da verdade.

Jos. da Silva Lima

1.º Tabelião.

MEMORANDUM

From

BLANDY BROTHERS & C.^o

To

Madeira, 30 de Setembro de 1921

Declaramos que Jorge Alexandre Gonsalves embarcou para Santos pelo vapor "Almanzora" em 10 de Junho de 1920 pagando por sua passagem a importancia de £ 12.0.0 e Esc: 1\$16 de imposto de embarque e sello.

per pro: BLANDY BROTHERS & C.^o



MEMORANDUM

From

BLANDY BROTHERS & C.^o

To

Madeira, 30 de Setembro de 1921

Declaramos que Augusto Fernandes, Georgina Gonsalves Jardim e sua filha Maria de 1 ano embarcaram para Santos pelo vapor "Almanzora" em 10 de Junho de 1920 pagando por suas passagens a importância de £ 24.0.0 e Esc: 2\$32 de imposto de embarque e sellos.

Sua Sogra Claudina
£ 12 e Esc: 1\$16

per pro BLANDY BROTHERS & C.^o

W. Pausley

Ym

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Govêrno Civil

do

distrito d

Funchal



Passaporte n.º 2249

Pertencente a *Jorge Alexandre*
Generalves



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 3249 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a Jorge Alexandre
de Goncalves

Estado Solteiro

Profissão trabalhador

Natural de São Jorge

Residente em Pico

Filho de Manuel Alexandre

Goncalves

de Cláudia Jardim

Que se destina a Santos - Brazil
por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 15 anos.

Altura 1^m, 43

Cabelos Cast.

Sobrolhos —

Olhos —

Nariz Regular

Bóca —

Cór Natural Cert. N.º Dec 6453

Sinais particulares 7-3-920



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Brito Lecca, Rua da Alfandega N.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Franco, aos 8 de Junho de 1920

Estampilhas ...	<u>7\$55</u>
Emolumentos ...	<u>1\$00</u>
	<u>8\$55</u>

O Chefe da Repartição,

João de Brito Lecca

O Governador Civil,

Luiz de Albuquerque Maranhão

Assinatura do portador,

Vasconcelos

Vistos

Nome do vapor *Amazônia*

Porto de destino *Brasil*

Data da saída *10-6-920*

Comissariado *Com. Repressiva de Emigração Clássica do Funchal.*

Agente
Benjamin

608 Visto. *Consulado dos E. U. do Brazil,*
na Ilha da Madeira. Para Santos

Funchal 10 de Junho de 1920
Benjamin de Carvalho Silva Junior
Consul



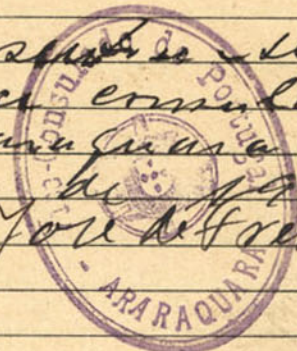
Recibo

8,50

Carvalho Silva

Vistos

Passagem de se nome
Visto consular em
Araraquã 21 de Setembro
de 1920
João de Freitas Vunza



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrcas do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1,50C
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2,500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa ds 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

1207
REPÚBLICA

PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de

Funchal

Passaporte n.º 2257

Pertencente a Georgina Funchal
Jardim e sua filha
Maria de Funchal de Paula

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2251 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a Georgina Gonçalves Jardim

Estado Casado

Profissão doméstica

Natural de São Jorge

Residente em Pico

Filho de Manuel Alexandre

Gonçalves

e de Cláudia Jardim

-3-

Que se destina a Santos Brasil

por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 19 anos.

Altura 1^m —

Cabelos Castanhos claros

Sobrolhos — " — " —

Olhos — " — " —

Nariz Regular

Bóca — " —

Côr Natural Cert. N.º 2 Decl. 6453



Sinais particulares 7-3-920



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Ygor de Paes Lacerda
Rua da Alfandega N.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em São Paulo,
aos 8 de Junho de 1920

Estampilhas ... 11\$55
Emolumentos... 1\$00
12\$55

O Chefe da Repartição,

Jaime de Paes Bandeira

O Governador Civil,

Luiz de Paes Bandeira

Assinatura do portador,

Na escova

Vistos

VISTO

Nome do vapor *Amazora*

Porto de destino *Brazil*

Data da saída *16-6-920*

Comissariado *E. U. da Repressiva*

Emigração *Clandestina do Funchal*

Dezente
Wignier

602 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,

na Ilha da Madeira. *Para Santos.*

Funchal *10 de Junho* de 19*20*

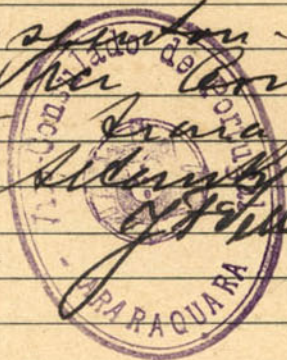
Benjamin de Carvalho e Silva.
Consul



Recib *850* modo *postagem*
Carvalho e Silva

Vistos

Apresentou-se no
de 16 de Junho de
em Funchal para
de 15 de
de 1920
de Funchal



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em columnas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado : nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911 :

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano :

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

27
REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de Funchal

Passaporte n.º 2248

Pertencente a Claudia Jardim

viuva

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2248 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a Cluclúia
de Jesus, viúva

Estado Viúva

Profissão doméstica

Natural de São Jorge

Residente em Pico

Filho de José Vieira Junior

e de Maria Jardim

Que se destina a Santos Brazil
por via marítima

Embarca no pórtio de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração. contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho representativamente

Sinais

Idade 59 anos.

Altura 1^m, —

Cabelos Cab. brancos

Sobrolhos —

Olhos —

Nariz Regular

Bóca —

Côr Natural Cab. N. 2 Cab. 6/3



Sinais particulares 7-3-920



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interceio na obtenção do passaporte João de Pinho Lecca

Rua de Alfândega N. 168

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal, aos 9 de Junho de 1920

Estampilhas ... 11\$55

Emolumentos... 1\$00

12\$55

O Chefe da Repartição,

Francisco Pinheiro

O Governador Civil,

Antônio

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos

Nome do vapor

Ararajua

Porto de destino

Brasil

Data da saída

10-6-920

Comissário

Repressiva de

Emigração

do Funchal.

*Agente
H. J. Pereira*

M. 610 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. Para *Carvalhos*.
Funchal *10 de Junho* de *1920*



8 50 *Carvalhos Silva*

Vistos

*Ararajua - de m/s
Ararajua
Funchal 10 de Junho
1920*



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se effectue.

207

REPÚBLICA



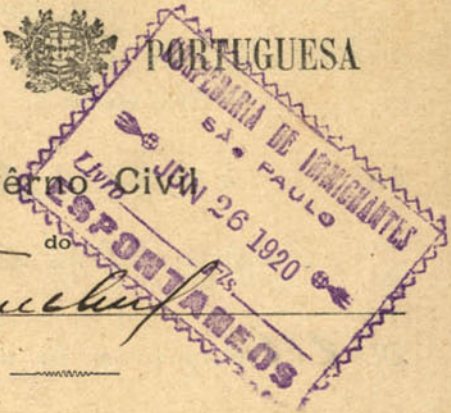
PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito d.º

Funchal



Passaporte n.º *1250*

Pertencente a *Augusto Ferraz*
des



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito d o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2250 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a Augusto Fer-
nandes

Estado Casado

Profissão Lavrador

Natural de São Jorge

Residente em Pico

Filho de José Fernandes

e de Ludovina Rosa de
Jesus

Que se destina a Santos Brazil
por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 25 anos.

Altura 1^m, 68

Cabelos Pretos

Sobrolhos - " -

Olhos Cast^{os}

Nariz Regular

Bóca - " -

Cór Natural Aut. N.º 6 Oct 6453

Sinais particulares 7-3-920



Deve sair do país no prazo de doze dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Pinho Leça
Rua do Alfanega N.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em São Paulo,
aos 8 de Junho de 1920

Estampilhas ...	<u>7\$55</u>
Emolumentos ...	<u>1\$00</u>
	<u>8\$55</u>

O Chefe da Repartição,

João de Pinho Leça

O Governador Civil,

Paulo de Faria

Assinatura do portador,

Não usou

Vistos

VISTO
 Nome do vapor *Amangora*
 Porto de destino *Paris*
 Data da saída *11-6-920*

Arquivo ~~Arquivo~~ do Policia-Repressiva da
 Emigração Clandestina do Funchal.

Depoente
Benjamin

no 609 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
 na Ilha da Madeira. Para Santos.

Funchal de *11* de *Junho* de *1920*
Benjamin de Carvalho Silva
 Consul



Recibo *8* *50* *moedas portuguesas*
Carvalho Silva

Vistos

Apresenta-se neste
 Visto Consular do
 Aracuaara 21 de
 Setembro de 1920
Benjamin de Carvalho Silva



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

O abaixo assignado proprietario
da Fazenda Botica, neste municipio
de Araraquara, attesta que se acha
localizado na sua referida propriedade
agricola, com sua familia (composta de
sua mulher Georgina, sua filha Maria,
sua sogra Claudina, e seu filho Jorge)
na qualidade de Colon, o Sr. Augusto
Fernandes, emigrante chegado ao
porto de Santos pelo vapor Manayara,
no dia 25 de Junho de 1922 proceden-
te do porto de Santos.
E, por verdade mandei passar o presen-
te que assigno

Araraquara 27 de Março de 1922
Antonio Joaze de Mendonca



Reconheço a firma _____
Araraquara, 27 de Março de 1922
Em fé _____ da verdade.
João de Almeida
1.º Tabelião.

O cidadão Francisco de Sampaio Peixoto juiz de Paz em exercício deste distrito de Araraquara, município e comarca de Araraquara, Estado de São Paulo.

Attesto que o Sr. Augusto Fernandes com sua família composta de sua mulher Georgina, sua filha Maria, sua sogra Claudino, e seu cunhado Jorge, se acham localizados como colonos na fazenda "Motuca" de propriedade do Sr. Antonio Joaquim de Mendonça, situado neste município.

Araraquara
Francisco de Sampaio Peixoto



Março de 1922.
Francisco de Sampaio Peixoto
juiz de Paz em
exercício

Reconheço a firma _____
Araraquara, 29 de Março de 1922
Em fé _____ da verdade.
Joaquim _____
1.º Tabelião.

Augusto Fernandes, portuguez, agricultor, de 25 annos, sua mulher, Georgina, de 19, sua filha, Maria, de 8 mezes, seu primo, Manoel Miguel, de 24 annos, sua sogra, Claudina Jardim, de 59 annos, e seu cunhado José Alexandre Gonçalves, de 15 annos de idade, procedentes do porto de Madeira, vieram pelo vapor " Almanzora," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 26 de Junho de 1920 e seguiram para a fazenda do Sr. Antonio Joaquim de Mendonça, contractados pela procura n.3.720.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor,- parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO,- restituindo-se a importância de LIBRAS 60-0-0, conforme se verifica pelo documento junto.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 13 de Maio de 1922.

Antônio Severina
DIRECTOR.

*Provincia de - re.
C. lecto.*

Director int.

8.6.22

*Grat -
Luia N.º 20 - 9-8. a
Contadoria - 22/8/22*



DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

N.º 4189

S. Paulo, 15 de Maio de 1922

Illmo. Sr. Director da Directoria de Terras, Colonização e Im-
migração.

Devidamente informado transmit-
to-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento do
colono Augusto Fernandes, pedindo restituição de despesas de
viagem.

Saúde e fraternidade

requerimento/.

Am. Corrêa
Director.

Ar. M. De Cruz

A DIRETORIA DE TERRAS
COLONIAS E IMMOBILIZACAO

JUN 5 1922

SECRETARIA DA AGRICULTURA
Seção de Expediente
JUN 6 1922
No. 04145
DIRECTORIA GERAL

DIRECTORIA GERAL
EXPEDIENTE
OFFICIAL MAIOR

JUN 6 1922
REGISTADO
219
Prot. N. 119

Secretaria da Agricultura
Gabinete do Secretario
JUN 5 1922

Fazenda Agricola: *Estacao Agricola* Junho de 1922

Exm. Sr. D. Secretario da
Agricultura do Estado de
Sao Paulo

Rogo a V. Excia abondade de
reformar-me qual o despacho
que teve o requerimento do meu
colono Augusto Fernandes, pedindo
resfiteira de despesas de viagem,
remetido a despacho de V. Excia
pelo "Departamento do Trabalho", acom-
panhado da informacao n.º 128
de 15 de Maio p.

Agradecendo a V. Excia a
gentileza da informacao pedida sou
com alta estima
De V. Excia Sr. D. Cruz
Antonio Joaquim de Albuquerque

O Sr Antonio Joaquim de
Mendonça, sede informacões
com referencia as fedidas de
autenticar de fozzjos feito feto
colom. Augusto Fernandes.

O auto 637, processo de referida
inimprante, á cha-se no gabinete
de Sr Director de Terras, defenden-
do de despacho, motivo feto para
depo de dar informacões fedidas.
Quintana, 7-6-22

1
O Sr
2.º officia

Recibo da-se, que foi de pido.
Sr. Leal
Quintana
8.6.22

Respondeu em carta de 12-6-22
O Sr
2.º officia

12/6/22

Carta

Snr. Antonio Joaquim de Mendonça

Fazenda "Motuca"

Estação de Motuca

Em resposta á vossa carta de 1 do corrente, comunico-vos que o pedido de restituição de passagem do colono Augusto Fernandes, teve despacho favoravel por parte desta Directoria, em 8 deste mes.

Com estima, sou

Attº. Obrº.

Director interino

J. am auts

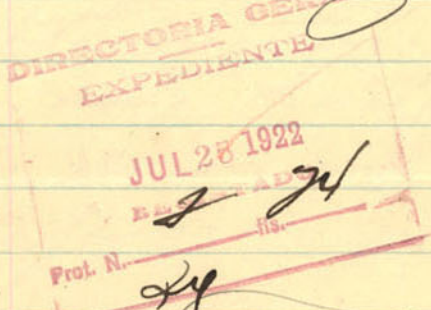
Maraguara 23 de Julho de 1922



Excm. Sr. Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas do

E. de São Paulo

A



Diz Augusto Fernandes, por seu procurador, abaixo assignado que, tendo sido despachado favoravelmente, em 8 de Junho p. passado, o seu requerimento, sobre restituição de despesas de viagem, do Porto do Buzachá ao de Santos, vem respectivamente, requerer, dignem-se V. Excia. ordenar o referido pagamento, a que tem direito o Supplicante.

cede deferimento

Joaquim Ma e Laura Ribeiro

Arrenda Respartida 4/2



11 Pag 46 57

Grãos de trigo - diga Sr. O Sr. Luiz
o que ha? -

Maraguara 7 de Julho de 1922

M. Sr. Director da "Directoria de
Terras e Colonizacão" São Paulo

Seu o Colono Augusto Fernandes,
obtido em 8 de Junho p. passado, des-
pacho favoravel ao seu requerimento
sobre restituicão de despesas de viagem,
constituo-me seu procurador aqui
de receber essa importância, pelo
que peço a V.ª dignar-se informar-
me se o mesmo já se achou
com ordem de pagamento
pedida e esperando que V.ª
faria a vontade de dar-me a infor-
macão pedida

Seu Com muita estima
De V.ª Att.º Sr.º Oblig.º
Joaquim Marques de Souza Ribeiro
Cruzada Espartaco nº 2

Diga vob. Os Luy - o em luy?

Paraguaya 7 de Agosto de 1827

V. Sr. Sr. Christiano Costa
Dir. Director Interior - Paulo

Peço permissão para cumprimentar
V. Sa. e ao mesmo tempo, desculpas por
vri importunarem-lhe com o seguinte
pedido: Sendo o Senhor Augusto Ter-
rardes, Jattico há 2 mezes, sem se
juntar) despatch favoravel, em seu
requerimento, sobre resfilição de dis-
posas de viagem, Constituo-me nessa
ocazião, seu procurador, aqui de
receber no Paraguay, essa quantia,
que o referido Senhor, quer empregar
na compra de alguns annuaes de que
necessita, e como até hoje não tenho
tido avizo de pagamento, venho pedir
a V. Sa. a benevolencia de informar-me
a respeito, por cujo favor muito grato
ficarei.

Seu Sr. muita estima
Do V. Sr. Obediente
Joze Maria Marques do S. Ribeiro
Avenida Heppartha 48

Paraguara 20 de Agosto de 1922

Exm.^o Sr.^o Director da "Diretoria de
Branco e Colonizaç^o do Estado de:
São Paulo

Em 8 de Junho do corrente anno,
foi pelo Exm.^o Sr.^o P.^o Secretario,
ilustre despacho favoravel ao requeri-
mento do Sr. Augusto Ferrandes,
sobre restituic^o de despesas de viagem,
terdo a 27 do referido mez, o mesmo
Sr.^o Augusto Ferrandes, me Constituido
seu procurador, afim de receber no the-
zouro do Estado, a importancia d'essa res-
tituic^o, a 28 fui informado pela
repartic^o, que V.^{sa} administrac^o, que a
requizic^o para pagamento, so seria
expedita em meados de Junho e como
at^e agora não tive, (apesar de sollicitud^e)
avizo algum a esse respeito, me vejo
obrigado a voltar novamente a presenca
de V.^{sa} e pedir-lhe o obsequio de
me dirigir a V.^{sa} para

informar-me se essa requisição já
foi expedida, assim de exportar ao referido
Colono, despesas iniciais de E. de ferro,
com a mesma ida a Capital,
Pedrido se espermido que Va-
dar-me-há a informação pedida, me
Subcrevo

De V.ª Loy.ª Orig.ª
Joaquim Norques de Souza Ribeiro
Coronella Hespanha H.º
Itacaguara

O Sr. Joaquim M. Souza Ribeiro,
pede em favor da concessão com referência
ao pedido de substituição de
passagem feito pelo coronel Augusto
Fernandes.

O requerimento do coronel allucido,
teve despacho favoravel, e, em dois
do corrente, esta Directoria solicitou
da Contadoria desta Secretaria providen-
cias no sentido de ser substituida a
importancia defendida por Augusto
Fernandes.

Em virtude do n.º 3408 de 21 do corrente,
a Contadoria solicitou ao Tesouro
do Estado o pagamento de \$ 60-0-0
faro ser devolvido a Augusto Fernandes
por dependem com o seu transporte
e de sua familia do porto de
Madeira ao de Santos.

avist. em 21-8-22

Pleny
2º official

Resposta - em
nos termos da
informação, isto
é, o pagamento, quanto
a parte assignalada

13/8/22
1/8/22

Pleny
2º official

Carta p. interessado, em 30/8/22

Pleny
2º official

30/8/22

Carta

Snr. Joaquim Marques de Sousa Ribeiro
Avenida Hespanha, 42

ARARAQUARA

Respondendo a vossa carta de 20 do corrente, comunico-vos que o pedido de restituição de passagem do colono Augusto Fernandes, teve despacho favoravel desta Directoria, e sob aviso nº 3408 de 21 do corrente, a Contadoria desta Secretaria solicitou do Thezouro do Estado o respectivo pagamento.

Com estima, sou

Att. Obr.

Director interino